



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 23 de setembro de 2021.-----

Local: Sede Angélica – Reunião Híbrida. -----

Coordenação: Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi.-----

Início: 09h33min.-----

Término: 12h09min.-----

Presentes: Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Angelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Innocêncio Pereira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva.----

Licenciado: -----

Justificativas: Adelson Francisco Maia; Tiago Junqueira Ruis.-----

Ausências: -----

AssistentesTécnicos: André Luis Sanches; Bruno Cretaz.-----

Analista: Claudia Henriqueta Gabriel.-----

Agentes Administrativos: Carolina Aparecida da Silveira; Paulo José da Silva.-----

Gerência: Felipe Neves de Moraes.-----

I. Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o quorum regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão.-----

II. Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 596 de 26 de agosto de 2021.-----

Aprovada com as seguintes correções: conselheiro Sérgio Berardo se manifestou, por e-mail, solicitando a correção de seu nome na página 02, linha 15 está “Sérgio Bernardo” o correto é “Sérgio Berardo”. O coordenador-adjunto, Luiz Fernando Ussier, solicitou a substituição na súmula linha 07 página 02 da expressão “Colégio de Presidentes” por “Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI”.-----

III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas: -----

1. Principais correspondências recebidas: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Sem ocorrências. -----

2. Principais correspondências expedidas:-----

Sem ocorrências. -----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros:-----

Conselheiro Clóvis Sávio Simões de Paula: Desejou bom dia a todos. Palavra com respeito a um tema que tem utilizado na nossa União das Associações do Vale do Paraíba que é com respeito à palavra “união”. Conversou com o conselheiro Nestor e quando o conselheiro Pedro fala sobre colocar nos nossos relatos, guardada suas devidas atribuições, colocar também o tecnólogo, o conselheiro Pedro está com razão, nós temos realmente que mencionar a categoria dos tecnólogos que estão aqui conosco. Mas por sua vez, refletiu sobre essa colocação do conselheiro Pedro, mas pensa também que nós não podemos colher a união semeando a divisão, visto que algumas vezes, se me permite conselheiro Pedro dizendo a sua palavra, “aqui ainda estamos”, eu creio que vocês tecnólogos estarão conosco sempre. Nós vamos realmente, o senhor está com a razão, de mencionar a necessidade de colocarmos tecnólogos, guardadas as suas devidas atribuições, assim como nós também temos conselheiros da área da Mecânica que não tem uma ou outra atribuição, mas eu creio que unidos nós vamos mais longe, não vamos semear a divisão, vamos semear a união, concordo com o senhor conselheiro que devemos realmente valorizar as nossas profissões, mas sim unidos, não dividindo e não nos colocando numa sinuca de bico, porque nós não queremos realmente que os tecnólogos saiam desse Conselho, mesmo porque eu creio que esse conselho tem condições materiais e humanas para poder dar embasamento a todos nós, haja visto o que tem acontecido no Conselho dos Técnicos, eles vem tomando algumas atitudes que a gente entende que não são corretas. Então conselheiro Pedro e demais conselheiros, reforço aqui que a gente está sempre caminhando no sentido de estarmos fortalecidos, unidos. -----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Cumprimentou a todos. Gostaria de agradecer as palavras do conselheiro e Vice-Presidente Sávio. Fico muito feliz que algumas pessoas e alguns conselheiros já comecem a ter essa leitura produtiva para que a gente comece a pensar, porque acho que às vezes a gente derrapa muito por alguns paradigmas que tem que ser quebrados nesse Sistema, e aí quem é mais contemporâneo como eu, o senhor coordenador e alguns outros, nós tínhamos nesse Sistema, os profissionais Arquitetos, os Técnicos e a gente funcionava bem até que começou-se a ter esses problemas, uns e não são todos, graças a Deus é uma minoria, mas por outro lado essa minoria tem um poder muito grande de achar que eles podem mais do que os outros, e assim, reforço a colocação do conselheiro Sávio, e agradeço a sua colocação, guardadas as suas devidas proporções se nós utilizarmos para evitar qualquer tipo de coisa, ao invés de colocarmos “profissional do artigo tal, do artigo tal” se colocarmos só “legalmente habilitado”, nós vamos saber que se a pessoa não está habilitada para fazer, se ele entregou currículo dele e o CREA verificou que ele não fez, não estudou, que na sua grade curricular não tem isso daí, acabou ele não pode ser responsável técnico por aquilo e ponto, a gente vai evitar dissabores, contratempos, discussões internas, mal estares desnecessários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

ficar derrapando com o mesmo processo porque às vezes o profissional está lá na ponta, necessitando de que aquilo ande, porque nós temos de fazer alguns ajustes aqui simplesmente porque existe há algum tempo, e eu não culpo conselheiro, isso é via de regra, que já vem há algum tempo, e me sinto muito a vontade para falar isso porque já sou conselheiro daqui desde 2007, fora o tempo que a gente acompanhava sem poder ter voz. O que a gente quer é evoluir com o sistema que tem necessidade de evoluir, as vezes a gente fica derrapando num lugar só, e assim o mundo está correndo, haja vista a colocação do conselheiro Sávio, a gente fica aqui se perdendo em filigranas e outros abrem outros conselhos com respeito toda e qualquer categoria, e começam a fazer o que querem, e não adianta a gente bater boca, porque se é regulamentada por uma lei federal, ponto. Para encerrar Sr. Coordenador, o meu medo nessa história toda é que nessa discussão interna entre nós e os outros aqui, o leigo deite e role, faça o que quiser. Esse é que é o grande problema, o pessoal está se preocupando porque o profissional tem o título x, ou o título y, e esquecendo que o leigo está aí fora fazendo o que quer, porque nós ficamos discutindo com nós mesmos. Mas assim, eu tenho certeza e tenho fé, eu tenho fé porque se a gente não tiver fé, não acreditar a coisa não anda, eu gosto de enxergar o copo meio cheio, que isso daí vai entrar num consenso e nós como Sistema vamos conseguir andar tranquilamente. Eu agradeço conselheiro Sávio, a todos os conselheiros, e peço desculpas por ter me estendido.-----

Coordenador Fernando Eugênio Lenzi: Só alertar os conselheiros que nós precisamos discriminar as atividades de acordo com os artigos, esse é um regimento interno, é obrigatório, e nós temos que definir qual a atividade sim, ou tecnólogo ou engenheiro. -----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Sr. Coordenador, eu peço desculpas para discordar, se o senhor colocar simplesmente um profissional do artigo 12, e de repente na grade curricular foi calcada porque na região dele, eles trabalham mais com máquinas e equipamentos e não com ar condicionado, com o artigo 12 ele vai estar legalmente habilitado porque o artigo 12 abrange tudo. Então se você vai colocar legalmente habilitado, ele vai fazer uma leitura e a grade curricular dele não contempla isso daqui, então ele não pode. Se o sr. colocar só o artigo 12 ou artigo 13, e ele não tiver na sua grade de metalurgia, qualquer alguma outra coisa que seja pertinente, ele vai estar livre para fazer e às vezes com desconhecimento de causa porque não estudou no banco de escola. Eu tenho medo porque veja bem, nós profissionais tecnólogos é assim, tecnólogo de máquinas e oficinas, você sabe que ele vai poder trabalhar só na oficina, pronto. Se eu coloco o artigo 12 e o cara só estudou oficinas ele pode fazer o que ele quiser porque está legalmente habilitado.-----

Coordenador Fernando Eugênio Lenzi: Nós temos uma equipe de Atribuições Profissionais e Instituições de Ensino que já pré-define essas situações, então isso passa necessariamente por grupos que sabem avaliar, às vezes eles colocam algumas restrições, às vezes não. Então é considerado sim, viu Pedro!-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: O sr. está acabando de dizer o que eu acabei de falar, então se o sr. colocar legalmente habilitado, ele vai saber no que ele está legalmente habilitado, porque ele vai fazer a leitura da grade curricular, e não simplesmente colocar artigo 12 e pau no gato.-----

Coordenador Fernando Eugênio Lenzi: Pedro, nosso regimento interno aqui obriga a colocar, que é o que determina...-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Sr. Coordenador, eu vou apenas reverberar a sua própria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

palavra de algum tempo atrás, não é porque se fazia de um jeito que se achava correto naquela época, que não pode ser corrigido agora.-----

Coordenador Lenzi: Nós seguimos a legislação, Pedro.-----

Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia: Bom dia a todos, represento o sindicato dos engenheiros. Sr. Coordenador, faço votos com as suas explicações, a gente não pode sair dos nossos limites legais. Quero aqui discordar do meu colega, meu amigo, meu irmão Pedro, porque nós não podemos fazer inferências, nós temos de estar atinentes à regulamentações, aos requisitos, e às legislações pertinentes a cada processo. E é isso que a gente acaba discutindo aqui, que a gente acaba criando até alguns devaneios que orbita nos processos e acaba não resolvendo. O que quero dizer é seguinte, se foi dado o artigo 12 para aquele profissional ele está habilitado a exercer o artigo 12, independente da grade dele. A gente não pode ficar fazendo inferências, se uma legislação ou outra, se um curso que ele fez ou não, se uma especialização que ele fez ou não, isso não nos compete, isso é competência da Instituição de Ensino, e quando inicia seu processo de cadastramento do curso que ele vai fazer, o CREA apenas faz a validação do curso perante as nossas legislações. Portanto, a gente não pode inferir se o profissional fez o curso, se detalhou nesse curso, se é especializado nesse curso, se foi dada atribuição para ele, de qual artigo que for, é nessa situação que nós temos que atuar, é nessa situação que nós temos que fiscalizar.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Gostaria de agradecer que falando de um jeito diferente, você acabou concordando comigo, Marcos.-----

Conselheiro Celso Rodrigues: Exatamente a gente conversando sobre os assuntos, a gente chega a uma conclusão. Como poderíamos aprimorar essa questão? Eu lembro que recentemente eu relatei um processo, onde o Estado do Espírito Santo regulamentava quais as atribuições de quem poderia ser responsável técnico pelo lixo, resíduos sólidos, essas coisas, eu até sugeri que devia ser um... Agora nessa regulamentação do Espírito Santo, está escrito que pode ser engenheiro mecânico tal, engenheiro de não sei o quê, tecnólogo, é uma lista, então eu acredito que a melhor solução seria a gente, porque eu vejo os relatos, no relato cita um monte de leis, um monte de coisas que já é de domínio público, agora se a gente passasse a citar como é citado naquele processo do Espírito Santo, que regulamenta quem pode ser responsável técnico por coleta de resíduos, a gente seguiria naquela linha então a gente faria um serviço muito mais bem feito porque você especifica, porque seria fulano de tal que tenha isso aqui. Eu acho interessante a gente reformular esse assunto.-----

Coordenador Fernando Eugênio Lenzi: Ok, nós temos o pessoal de equipe técnica que faz essa avaliação aí, e nós não temos muito o que mudar, podemos fazer algumas considerações para ver alguma possibilidade, mas o que nós podemos fazer hoje, é citar coerentemente as atribuições profissionais, tanto faz para Tecnólogos como quanto para Engenheiros.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Sr. Coordenador, só para encerrar esse assunto, que eu acho que nós temos muita coisa para fazer, a gente não pode esquecer de um detalhe, e nós tecnólogos sofremos muito, veja bem se o sr. pegar um tecnólogo que estuda na Fatec quase 3 mil horas ou mais, que é o Tecnólogo de Projetos, ele tem essa nomenclatura, só que nós tecnólogos não podemos fazer projetos, legal né? Bacana, quer dizer que você estuda para uma coisa que você não pode fazer, então fazendo analogia, muito bem feita do meu irmão Marcos Garcia, se você for colocar só o artigo 12 e o cara não estudou aquilo, olha só a incoerência, o cara estudou projetos e não pode



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

fazer, aí o cara faz qualquer outra coisa lá e pode fazer porque ele tem o artigo, e de repente ele não tem o conhecimento, porque o Sistema, na sua leitura de grade curricular diz que ele tem o artigo 12, ponto. Aí, você está vendo como é o negócio? É totalmente descompensado, e vou dar um exemplo simples, vou dar um exemplo meu, eu fiz complementação de quase 1200h de solda, eu vou com todo respeito perguntar aos senhores engenheiros quantas horas de solda o senhores estudaram na bancada de escola? Não, eu não quero polemizar, quero que vocês pensem para depois. Senão a reunião não vai andar.-----

Coordenador Fernando Eugênio Lenzi: Temos o representante das Instituições de Ensino que é o Ussier, ele vai falar um pouco do assunto para ficar mais claro. -----

Conselheiro Luiz Fernando Ussier: Bom, essa preocupação do Pedro é realmente importante, mas eu queria explicar, pois talvez ele não tenha esse entendimento, mas todos os cursos, todas as turmas passam por uma análise do GTT, que é composto por 6 (seis) professores. E quando tem algum caso que por exemplo, ele não estudou determinado assunto sai artigo 12 com restrição a tal, tal, a tal, então está registrado daquela turma específica que ele não é o artigo 12 completo. Então não corre esse risco, então a gente tem realmente essa preocupação de verificar porque não é todo mundo que fez engenharia mecânica que tem o artigo 12 completo. Você tem plena razão nesse aspecto, mas a gente toma cuidado nas análises dos cursos e das turmas.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: Certo pessoal, mas eu gostaria que pudesse ser feita uma leitura tão criteriosa, nos cursos de tecnologia, para exatamente esse profissional que eu falo pra vocês, que se Deus quiser vai passar essa pandemia e vai ter trabalho para todo mundo, e esse profissional que faz projetos na Fatec poder trabalhar. Nós temos um conselheiro aqui, que a maioria de vocês conhecem, Tecnólogo Alim, ele é tecnólogo em projetos, é que ele fez uma graduação em Engenharia Civil, por necessidade de trabalho, e foi embora cuidar da vida dele, mas ele é um excelente profissional, eu já vi, ninguém me falou, eu vi ele tratando com alguns outros profissionais de alguns projetos que a pessoa não estava entendendo; é assim, a gente só está pedindo, a nossa necessidade é que seja realmente criterioso como você colocou, se o cara não estudou que tenha a restrição, agora se o cara estudou, e é restrito...isso é um descalabro, é uma falta de respeito com o profissional. Eu vou chamar de um pouquinho de falta de inteligência, porque não é possível você estudar para uma coisa e você ser cerceado de executar aquilo que você estudou, aí o pessoal sempre fala, e ouço aqui, "ah mas o tecnólogo não estudou tudo isso", mas e para aquilo que ele estudou? aquilo que ele foi para a sala de aula, que ficou no mínimo 2400h para poder fazer? Por que que não pode? É isso que às vezes me irrita, e às vezes eu passo do ponto e peço desculpas aos senhores, se às vezes eu sou um pouco efusivo na minha colocação, só que assim, nós estamos na segunda década do século 21 e vamos continuar pensando como Neandertal? Não é possível, nosso Sistema é a classe tecnológica, tecnologia é avanço de inteligência, e a gente vai ficar andando par e antepasso, fica difícil desse jeito. Aí peço desculpas ao Sávio por citá-lo, começa a dar vontade, e eu volto a dizer, não é minha, é de muita gente, o que estamos fazendo aqui se não podemos fazer nada? Vamos sair fora... Eu quero que nós profissionais tecnólogos continuemos no Sistema, continuemos a ser fiscalizados. Eu gostaria que os senhores, qualquer um dos senhores me falassem de um processo ético de um profissional tecnólogo, um.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia: Sr. Coordenador, só como uma sugestão, se isso está afetando bastante os Tecnólogos, talvez seria interessante colocar um representante deles no GTT do Ussier. -----

Coordenador Fernando Eugênio Lenzi: Ok, vamos colocar como sugestão aqui, eu entendo que o GTT faz um trabalho muito sério, viu pessoal? Muito sério mesmo e eles tem bastante trabalho.-----

Analista Claudia Henrique Gabriel leu as manifestações de alguns conselheiros pelo chat: O conselheiro **Emerson de Oliveira Batista** escreveu às **09:41** após a fala do conselheiro **Sávio:**

“Concordo com as palavras do Conselheiro Sávio, temos um paradigma que precisa ser mudado por conscientização, precisamos ser agentes de mudanças”. E depois escreveu também às 09:49: “Basta colocar o artigo seguido do termo “legalmente habilitado”. O conselheiro **Eduardo Gomes Pegoraro** escreveu no chat às **09:55:** “As reuniões de nossa Câmara está se desviando de suas funções por causa desta discussão que, ao meu ver, deve ser tratada em outra seara, ou seja, no campo JURÍDICO. Não chegaremos a lugar nenhum com pretensões de um lado e negações de outro, sem o amparo e definição LEGAL!!! Vamos ao que viemos...”. O conselheiro **Emerson de Oliveira Batista** escreveu às **09:58:** “É preciso lembrar, o nome do curso não define atribuição, mas sim o histórico de disciplinas e carga horária!!!”. O conselheiro **Eduardo Gomes Pegoraro** escreveu ainda: “O item Comunicado dos Conselheiros não suporta uma discussão desta amplitude!!”.-----

Conselheiro Pedro Alves de Souza Junior: No próximo dia 06/10 é considerado em São Paulo o dia do profissional Tecnólogo, o Instituto Paula Souza fará uma *live* em comemoração da semana do profissional Tecnólogo de nível superior. Pediu desculpas pelo lapso e por ter tomado o tempo da reunião.-----

IV.II. Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto:-----

Coordenador-Adjunto Luiz Fernando Ussier: Não houve.-----

Coordenador: O Coordenador informou que a partir daquela data está sendo procedida a distribuição de processos aos novos Conselheiros, os quais para fins de sua apreciação e relato, podem utilizar os seguintes recursos:-----

- a) A utilização como modelos dos processos das pautas já apreciadas ao longo do presente exercício.
- b) A solicitação de encaminhamento do arquivo eletrônico, mediante o e-mail ceemm@creasp.org.br
- c) A manutenção de contato com a assistência técnica da CEEMM.-----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Apreciando as Relações de Interrupção de Registro: Amparo 03/2021 (02 registros); Araçatuba 03/2021 (01 registro); Guarulhos01/2021 (11 registros); Mogi Guaçu05/2021 (01 registro); São Caetano do Sul 01/2021 (52 registros); São José do Rio Preto 07/2021 (06 registros); São Manuel 04/2021 (03 registros); Taubaté 683/2021 (04 registros). **DECIDIU**, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislaw Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Ineivea Santana de Farias, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº A-300553 – Ref. Período de setembro de 2021 (77 registros).-----

DECIDIU: Pelo referendo da Relação de Profissionais A-300555 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Ineivea Santana de Farias, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. **Não houve votos contrários. Abstenções** dos Conselheiros Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Augusto Alves Garcia, Ruis Camargo Tokimatsu.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº A-300526 – Ref. Período de setembro de 2021 (173 registros).-----

DECIDIU: 1. Por retirar da pauta o processo F-003571/2021 (processo n.º de ordem 5). 2. Pelo referendo dos demais itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300526 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros André Vicente Ricco Lucato, Luiz Carlos Mendes. Abstenções dos Conselheiros Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 3: - A-571/2020 - HARLEY CARVALHO DOTTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, 1. Por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 28293909, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. 2. Por determinar o encaminhamento deste processo, à Câmara Especializada de Engenharia Civil e à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, face a participação de demais profissionais das respectivas modalidades, citados às fl.s 05, no atestado de execução de obra, 2º parágrafo, objetivando a análise e emissão de relato. -----

NÚMERO DE ORDEM 4: - A-613/2021 T1 - ANDERSON APARECIDO DE PÁDUA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29137117, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 5: - A-840/2008 V4 T3 - CELSO LUIZ CORREA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 22, por deferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29301632, pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas.-----

NÚMERO DE ORDEM 6: - A-934/2014 T1 - HEITOR COLLET DE ARAUJO LIMA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 84, 1. Por indeferir a regularização referente ao rascunho de ART com localizador LC 29868420, pois as atribuições profissionais são incompatíveis com as atividades realizadas. 2. Por determinar a instauração de processo de apuração de atividades junto ao interessado para verificação de provável exorbitância de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 7: - A-230009/2001 V5 T1 - CARLOS EDUARDO REIN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, por determinar que não cabe a análise quanto a ART com localizador LC 29458399 (fls.03) registrada em 27/04/2021, uma vez que o atestado de fls. 04, refere-se a ART n.º 28027230210296517 (fls.16) registrada em 03/03/2020. -----

NÚMERO DE ORDEM 8: - A-236/2021 - JOSÉ LUIZ MARTINEZ FERRAZ - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13 a 14, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230210104791 de fls. 03.-----

NÚMERO DE ORDEM 9: - A-272/2021 - LEIBNITZ GERMANIO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, por determinar o cancelamento da ART n.º 28027230180635905.-----

NÚMERO DE ORDEM 10: - A-547/2018 V2 - DANIEL OLIVEIRA MOCHIZUKI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, por determinar o cancelamento da ART n.º 2802730180721830 de fls. 05, tendo em vista o apurado pela UGI Santo André.-----

NÚMERO DE ORDEM 11: - A-574/2000 T1 - UBIRATAN ARANHA MORASSUTTI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, 1. Por restituir o presente processo à UGI Sul, para cumprimento ao disposto no § 1º do art. 23 da Resolução n.º 1025/09 do Confea, solicitando à unidade que preliminarmente seja procedida fiscalização no sentido de constatar a veracidade das informações constantes na solicitação/declaração da requerente. 2. Após, retorne o processo a esta Câmara, para prosseguimento da análise.-----

NÚMERO DE ORDEM 12: - A-108/1995 V29 - ANDRÉ MARGARIDO PACHECO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 20, por indeferir as Certidões de Acervo Técnico -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CATs, requerido pelo interessado, profissional Engenheiro Civil André Margarido Pacheco referentes às ARTs 2802723020149764 (fls.03) e 28027230201362587 (fls.05).-----

NÚMERO DE ORDEM 14: - A-203/2021 - MARCELO ANGELINI CELESTE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 112 a 117, por determinar o encaminhamento do processo ao GTT - Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições, face Decisão CEEMM/SP n.º 916/2020 de fls. 64 a 66, onde no item 2 consta que seja procedida a abertura de processo específico para a anulação da ART n.º 2802723019106998 (fls. 03/03, verso), em face da atividade “Execução de Inspeção e/ou Manutenção de Vasos sob Pressão”, com a tramitação nos termos do item “11” do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 15: - C-126/2012 V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE CAMPINAS – UNISAL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator. 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 16: - C-198/2021 - FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 115 a 116, por determinar o encaminhamento de correspondência à instituição de ensino consignando a apresentação de convite para participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, programada para o dia 14 de outubro p.f., às 11h00min – Sede Angélica – 4º andar.-----

NÚMERO DE ORDEM 17: - C-241/2013 - FACULDADE DE TECNOLOGIA DE BOTUCATU - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 184 a 185, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n.º 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial (Código 132-19-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 18: - C-259/2000 V19 COM V16 AO V18 - UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIP – CAMPUS CAMPINAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 3772 a 3773, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 19: - C-358/2020 - CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS – CAMPUS BRIGADEIRO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 122 a 123, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos, com restrição ao campo de atuação “Planejamento do Produto Industrial”. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 20: - C-443/2016 - UNIVERSIDADE BRAZ CUBAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 215 a 216, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência à turma de egressos 2021/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 21: - C-527/2011 V3 COM V2 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CENTRAL PAULISTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 603 a 604, por determinar o encaminhamento de correspondência à instituição de ensino consignando a apresentação de convite para participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, programada para o dia 14 de outubro p.f., às 13h30min – Sede Angélica – 4º andar.-----

NÚMERO DE ORDEM 22: - C-576/2020 - UNIVERSIDADE METODISTA DE SÃO PAULO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 179 a 180, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, §1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida. 5. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 23: - C-605/2020 - FACULDADE DE AMERICANA – FAM - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 134 a 135, 1. Por determinar o cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 24: - C-617/2015 - CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIAM - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 231 a 232, 1. Com referência às turmas de egressos 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução n.º 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 25: - C-1007/2016 V2 COM ORIG - UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE – CAMPUS CAMPINAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 247 a 248, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência às turmas de egressos 2019/1º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea). -----

NÚMERO DE ORDEM 26: - C-1042/2015 - UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 152 a 153, 1. Com referência às turmas de egressos 2021/1º semestre e 2021/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n.º 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução n.º 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2. Com referência às turmas de egressos 2022/1º semestre e 2022/2º semestre: Pelo retorno do processo na época devida. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 27: - C-244/2021 C1 - UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – CAMPUS EXPERIMENTAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 a 106, por indeferir o registro do Campus Experimental de São João da Boa Vista da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. -----

NÚMERO DE ORDEM 28: - C-568/2011 C1 - CREA-SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 42 a 48, 1. Por determinar que não existe motivo para se alterar a atual sistemática para a determinação das atribuições de cada uma das modalidades da engenharia competentes para atuação em cada uma das etapas do ciclo de logística reversa, sendo que o responsável técnico habilitado, por exemplo, na modalidade afeta à CEEMM apenas poderá atuar em atividades técnicas que demandarem a aplicação de conhecimento ou de tecnologia relacionado com as respectivas atribuições registradas (por exemplo, fabricação de máquinas e equipamentos e as respectivas assessorias, avaliações e perícias), evidenciando-se não haver previsão de atribuições para os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea, de modalidade afeta à CEEMM, para as atividades correlatas às de destinação do inservível objeto da presente consulta. 2. Verificada a inexistência de qualquer documentação publicada pelo IBAMA/CONAMA/Ministério do Meio Ambiente que vincule a obrigatoriedade da atuação de profissional da área da engenharia, faz-se necessária a apresentação a estes atores governamentais, pelo Sistema Confea/Crea, das justificativas técnico-legais que tornam obrigatória a participação de profissionais do Sistema Confea/Crea no ciclo de logística reversa. 3. De forma concomitante, o Crea-SP pode solicitar ao IBAMA/CONAMA/Ministério do Meio Ambiente, para fins de fiscalização do Sistema Confea/Crea, as informações gerenciadas pelo SINIR, principalmente as relações: 3.1. De pessoas físicas e de pessoas jurídica registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP; 3.2. Dos responsáveis pelas atividades de destinação final de pneus inservíveis (procedimentos técnicos em que os pneus são descaracterizados de sua forma inicial) relacionadas em Ficha Técnica de Enquadramento - FTE; 3.3. Dos responsáveis técnicos pelos Certificados de Destinação Final (CDF) vinculados ao Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR. -----

NÚMERO DE ORDEM 29: - C-321/2021 - FELIPE GARCIA DOS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 14 a 18, por determinar que apenas os profissionais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Engenheiros Mecânicos e Navais, bem como Engenheiros Civis com artigo 28, do Decreto n.º 23569/33, que tenham cursado disciplinas de termodinâmica e suas aplicações, e transferências de calor ou equivalentes, tem atribuições para as atividades de inspeção de caldeiras e vasos de pressão NR – 13. -
NÚMERO DE ORDEM 30: - C-352/2020 - CREA-SP – ABNER DE OLIVEIRA SIMÃO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 289 a 291, 1. Por determinar que o presente aguarde a tramitação do processo C-000285/1993 na CEEMM, com a juntada de cópia da decisão que vier a ser adotada. 2. O retorno do processo após o cumprimento do item “1”. -----

NÚMERO DE ORDEM 31: - C-396/2021 - ADRIANA OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12 a 14, por determinar, em conformidade a Decisão Normativa n.º 45 de 16/12/1992, sem prejuízo do estabelecido na Decisão Normativa n.º 029/88 do Confea, que podem assumir a responsabilidade técnica pela fiscalização de serviços técnicos de geradores de vapor e vasos sob pressão, se também poderá assinar relatório e laudos relativos a equipamentos que possuem geradores de vapor e vasos sob pressão. 01 - Aos Engenheiros Mecânicos e aos Engenheiros Navais; 02 - Aos Engenheiros Civis com atribuições do Art. 28 do Decreto Federal n.º 23.569/33, desde que tenham cursado as disciplinas "Termodinâmica e suas aplicações" e "Transferência de Calor" ou outras com denominações distintas mas que sejam consideradas equivalentes por força de seu conteúdo programático.-----

NÚMERO DE ORDEM 32: - C-582/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 97, 1. Por determinar a ausência de providências pela CEEMM em relação a procedimentos administrativos, principalmente quanto à motivação dos atos relacionados a pedidos de impugnação de edital, adotados no Edital do pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021 - Processo n.º 8561/2021 – da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul - PMSCS. 2. Por determinar o encaminhamento de ofício à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul visando solicitar relação qualificando cada uma das empresas habilitadas no pregão eletrônico, do tipo menor preço, n.º 55/2021 - Processo n.º 8561/2021. 3. Após cumprimento do item 2 acima, pelo retorno do processo ao GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas para continuidade da análise quanto à natureza dos fatos apresentados.-----

NÚMERO DE ORDEM 33: - C-596/2020 - CREA-SP – ADEVALDO CIPRIANO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 89 a 90, por determinar que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adevaldo Cipriano seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pelo desempenho de atividades relativas a avaliações e perícias ambientais. 2. O encaminhamento de cópia da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, com o destaque para o seu artigo 7º.-----

NÚMERO DE ORDEM 34: - C-654/2020 - CREA-SP – ADEVALDO CIPRIANO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 160 a 161, por determinar que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adevaldo Cipriano seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pelo desempenho de atividades relativas a avaliações e perícias mercadológicas de imóveis. 2. O encaminhamento de cópia da Resolução n.º 1.073/16 do Confea, como destaque para o seu artigo 7º. -----

NÚMERO DE ORDEM 35: -

DECIDIU:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 36: - F-1876/2009 V2 - IMPLACIL DE BORTOLI – MATERIAL ODONTOLÓGICO S.A. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 98 a 99, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa no Conselho, bem como o indeferimento quanto ao requerimento de cancelamento do registro no Crea-SP. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66. -----

NÚMERO DE ORDEM 37: - F-4513/2015 - ADENIR ALVES TOSTA - ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 63, por indeferir o requerimento de solicitação de cancelamento do registro no Crea-SP.-----

NÚMERO DE ORDEM 39: - F-29036/2004 V2 - USINAGEM GABRIEL LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 74, por determinar o cancelamento do registro no Crea-SP da empresa Usinagem Gabriel Ltda.-----

NÚMERO DE ORDEM 41: - F-2261/2021 - JOÃO BATISTA MARTINS FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 28 a 30, 1. Pelo não referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro de Engenharia de Produção – Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Tadeu Teodoro, uma vez que as suas atribuições não são compatíveis com o objetivo social da empresa no âmbito da CEEMM. 2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico dprofissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 42: - F-1022/1994 - PROMASTER SELAGEM DE VAZAMENTOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 99 a 100, por determinar a realização de diligência na empresa para confirmação das atividades descritas nas notas fiscais, bem como a averiguação quanto às atividades econômicas citadas no CNPJ acima citado (fl.40). -----

NÚMERO DE ORDEM 43: - F-3521/2017 - BIO G SISTEMAS DE SANEAMENTO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 124 a 128, 1. Por determinar a abertura de processo de ordem “SF” em face da empresa interessada, instruído com cópias do presente processo a partir das folhas 38, visando a lavratura de auto por infração ao artigo 82 da Lei n.º 5.194/66 devido ao descumprimento do salário mínimo profissional regulamentado pela Lei 4.950-A, de 22 de abril de 1966,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

referente ao Engenheiro de Produção – Mecânica Nelson Luiz Luvison, Crea-SP n.º 5064069983, admitido em 04/11/2016 com a remuneração de R\$ 35,20 (trinta e cinco reais e vinte centavos) por hora quando o valor do salário mínimo em 2016 era de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). -----

NÚMERO DE ORDEM 44: - F-3719/2005 V2 - SENTRY AERONAVES, MOTORES E PEÇAS LTDA. -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 164 a 166, 1. Pelo não referendo do cancelamento do registro da empresa em 25/01/2021 com data retroativa de 23/08/2019. 2. Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Abdoral Milare de Carvalho (terceira responsabilidade técnica) no período de 25/01/2021 (despacho de fl. 95) a 01/06/2021 (baixa) em face do conflito nas jornadas de trabalho pela interessada e pela empresa Vapor Blaster Indústria de Jateadoras Ltda., devendo a unidade proceder às anotações cabíveis no sistema CREAMET. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 3.1. O conhecimento e manifestação quanto ao deferimento do cancelamento do registro da empresa em 25/01/2021 na data de 23/08/2019, por parte da unidade de origem, em face da orientação encaminhada pela citada superintendência conforme informado à fl. 80 e pelo Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL (fls. 151/154). 3.2. A determinação das providências cabíveis decorrentes a serem adotadas pela unidade de origem. 3.3. O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos subitens “2.1.” e “2.2.” acima. 4. O encaminhamento do processo ao GTT Acervo Técnico, Fiscalização e Sombreamento de Atribuições para fins de análise do requerimento do cancelamento de registro protocolado em 01/06/2021 (fl. 98).-----

NÚMERO DE ORDEM 45: - F-3613/2021 - ROYAL CLIMA TECNOLOGIA INSTALAÇÕES E MONTAGENS EIRELI -

DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Por indeferir o requerimento de registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico José de Araujo Neto em face do não cumprimento da jornada mínima da CEEMM para fins de anotação de responsabilidade técnica: 12 (doze) semanais (Decisão CEEMM/SP n.º 637/2016). 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000016/2017 (Interessado: Royaltec Thermoambiental, Instalações, Construções e Montagens Eireli), com o encaminhamento do mesmo à CEEMM, em face do não cumprimento da jornada mínima da CEEMM.---

NÚMERO DE ORDEM 47: - PR-526/2021 - PEDRO HENRIQUE VIDAL - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 20, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Cabral, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente ocupando a função de Analista Suporte Técnico Campo PI, atua na área tecnológica.-----

NÚMERO DE ORDEM 48: - PR-529/2021 - MATHEUS HENRIQUE CULTOLO DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção - Mecânica Matheus Henrique Cultolo da Silva neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente ocupando a função de Supervisor de Produção, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 49: - PR-787/2019 - NICOLAS PAPA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, por indeferir o pedido de interrupção de registro profissional.-----

NÚMERO DE ORDEM 50: - PR-548/2021 - GUSTAVO DE FRANÇA TERRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 23, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção Gustavo de França Terra, neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente ocupando a função de Engenheiro Planejamento de Vendas Junior, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 51: - PR-498/2021 - CARLOS ANTONIO DA LUZ SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 19, no âmbito desta especializada, por não conceder a interrupção de registro do interessado Engenheiro de Produção - Mecânica Carlos Antonio Luz da Silva, neste Conselho, tendo em vista que conforme verificado, o requerente na função de Coordenador de Planejamento de Produto, atua na área tecnológica. -----

NÚMERO DE ORDEM 52: - PR-91/2021 - PEDRO BARBOSA DE OLIVEIRA NETO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, por deferir o requerimento de anotação em nome do Engenheiro Mecânico Pedro Barbosa de Oliveira Neto do curso de Mestrado em Engenharia Mecânica – Área de Materiais e Processos de Fabricação da Faculdade de Engenharia da UNESP “Júlio de Mesquita Filho” – Campus de Ilha Solteira. -----

NÚMERO DE ORDEM 53: - PR-193/2020 - FERNANDO GENTIL DANZIERI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 13, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0193/2020 em nome do Engenheiro de Produção Fernando Gentil Danzieri, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Especialização de Engenharia de Manutenção Aeronáutica, realizado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, cuja Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, expede respectivamente o certificado de curso de Especialização Engenharia de Manutenção Aeronáutica consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 54: - PR-417/2021 - LUCAS AMARO DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 21 a 22, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0417/2021 em nome do Engenheiro Mecânico Lucas Amaro de Oliveira, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Engenharia Mecânica, título de Mestre – Área de Concentração “Energia Eólica”, concluído em 2014, pela Universidade Federal de Pernambuco, como também que seja concedida a ANOTAÇÃO EM CARTEIRA, concernente ao curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, título de Doutor em “Ciências”, concluído em 22 de janeiro de 2020, no Instituto Tecnológico da Aeronáutica, cujas Instituições de Ensino, expedem respectivamente o certificado de curso de especialização concernente ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu ao curso de Engenharia Mecânica, título de Mestre – Área de Concentração “Energia Eólica”, e concernente ao curso de Pós Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, título de Doutor em “Ciências”, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 55: - PR-471/2021 - RONALDO JUNIOR DOS SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 24, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0471/2021 em nome do Engenheiro Mecânico Ronaldo Junior dos Santos, de “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente aos cursos de 1. “Tecnologia Mecânica-modalidade Processos de Produção” realizado na Faculdade de Tecnologia de Sorocaba. 2. “Mestrado em Ciência e Tecnologia de Materiais”, realizado na UNESP campus Bauru, SP 3. “MBA Executivo em Desenvolvimento Gerencial” realizado na Faculdade ESAMC Sorocaba, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente aos cursos referidos nos itens 1., 2. e 3., consignando que,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

nestes casos, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 56: - PR-557/2021 - CLEBER RAFAEL OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 12, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0557/2021 em nome do Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Cleber Rafael Oliveira, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu MBA em Gestão de Qualidade e Produtividade, realizado na FACENS – Centro Universitário Facens, Sorocaba, SP, a qual expede o diploma de Curso de Pós Graduação “Lato sensu” de Engenharia de Qualidade e Produtividade, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 57: - PR-566/2021 - LUCAS SILVA PEREIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 15, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-0566/2021 em nome do Engenheiro de Controle e Automação Lucas Silva Pereira, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado de Pós Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, “Mestre em Engenharia”, realizado no Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA em São José dos Campos, SP, a qual expede o diploma de Curso de Mestrado de Pós Graduação em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 58: - PR-605/2021 - IEDA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000605/2021 em nome Engenheira Mecânica Ieda Maria de Oliveira Santos a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu “MBA em Logística e Gestão da Produção” realizado pelo Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, SP., a qual expede o diploma de curso concernente ao curso de Pós Graduação Lato Sensu “MBA em Logística e Gestão da Produção”, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições.-----

NÚMERO DE ORDEM 59: - PR-606/2021 - ANDRÉ DE OLIVEIRA FIUZA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23, no âmbito desta Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica, em análise ao processo PR-000606/2021 em nome do Engenheiro Mecânico André de Oliveira Fiuza, por conceder a “ANOTAÇÃO EM CARTEIRA”, concernente ao curso de Mestrado de Pós Graduação Lato Sensu “Gestão da Produção” realizado pelo DEP – Departamento de Engenharia de Produção, Universidade Federal de São Carlos, SP, a qual expede o diploma de Curso de Mestrado de Pós Graduação Lato Sensu “Gestão da Produção” realizado pelo DEP – Departamento de Engenharia de Produção, Universidade Federal de São Carlos, SP, consignando que, neste caso, não há acréscimo de atribuições. -----

NÚMERO DE ORDEM 60: - PR-215/2020 - EVANDRO ROBERTO MORENO FERNANDES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 18 a 19, por determinar que o interessado seja oficiado no sentido de que proceda ao detalhamento das atividades e dos campos de atuação objetos de requerimento.-----

NÚMERO DE ORDEM 61: - PR-356/2021 - MARCUS DE BARBOSA ALMEIDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, 1. Por determinar o encaminhamento de cópia da documentação apresentada pelo interessado, do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

CEEMM à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-PR, com as seguintes solicitações: 1.1. Manifestação por parte da mesma se a documentação em questão, comprova a situação descrita pelo Regional (e-mail de fl. 08), de que o interessado cursou a disciplina de prática de oficina envolvendo no mínimo usinagem e solda. 1.2. O encaminhamento a esta câmara especializada de cópia da documentação apresentada pela instituição de ensino relativa à turma de egressos do interessado (turma 2020/1º semestre – fl. 16). 2. O retorno do processo à esta câmara especializada após o atendimento do item anterior.-----

NÚMERO DE ORDEM 62: - PR-401/2021 - MARCOS MENDES DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 42, 1. Por indeferir o requerimento de revisão de atribuições decorrentes do curso de Tecnologia em Manutenção Industrial. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para eventuais considerações. -----

NÚMERO DE ORDEM 63: - PR-427/2021 - MOACIR CARVALHO JUNIOR - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, 1. Por determinar que o processo não requer providências por parte da CEEMM em face da natureza das atribuições em questão. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. -----

NÚMERO DE ORDEM 64: - PR-443/2021 COM C-72/2004 ORIG E V2 - MARCIO LUIS MARTELINI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 34 a 36, 1. Por determinar que o presente processo deve aguardar a análise por parte da CEEMM das atribuições da turma do interessado (2016/1º semestre). 2. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 2.1. A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo C-000072/2014. 2.2. O encaminhamento à CEEMM do volume pertinente do processo C-000072/2014 que contempla as documentações da instituição de ensino relativas às turmas de egressos 2014/1º semestre, 2014/2º semestre, 2015/1º semestre, 2015/2º semestre e 2016/1º semestre, para fins de fixação das atribuições. -----

DE ORDEM 65: - PR-490/2021 - CONSTANTINO AMBROSANO FILHO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, por indeferir o requerimento de revisão de atribuições do Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho Constantino Ambrosano Filho, para fins de assunção do cargo de responsável técnico de empresas que atuam na área de blindagem de automóveis de passeio nível III. -----

NÚMERO DE ORDEM 66: - PR-518/2021 - EDUARDO GERIBELLO NETO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 57 a 58, 1. Por indeferir o requerimento de extensão de atribuições do Engenheiro Mecânico Eduardo Geribell Neto para executar, assinar, inspecionar, auditar, promover perícia e consultoria de projetos e aterramentos de para-raios. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para eventuais considerações. -----

NÚMERO DE ORDEM 67: - PR-38/2020 - PEDRO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30, por determinar que a empresa empregadora seja notificada para que apresente o detalhamento das atribuições do cargo de "Gerente Geral de Consultoria" ou do cargo ocupado atualmente pelo interessado se não for mais este último.-----

NÚMERO DE ORDEM 68: - R-10/2020 V4 COM ORIG, V2 E V3 - LUIS GERARDO ROMERO - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 900 a 903, 1. Que em que pese a decisão PL-0870/2015 do Plenário do Confea, a documentação contemplada no processo não atende ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

disposto no parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução n.º 1.007/03 daquele Federal, conforme apontado pelo Departamento de Registro e Atendimento Profissional e Acervo Técnico – DRAPAT (fl. 884) e comunicado pelo mesmo ao interessado (fl. 885). 2. Por determinar o retorno do processo à unidade de origem para as providências cabíveis.-----

NÚMERO DE ORDEM 69: - R-26/2019 V2 COM ORIG - KIAN BUTTERFIELD - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 236 a 238, por deferir o requerimento de registro do interessado, com a fixação do título profissional Engenheiro de Produção – Mecânica (Código 131-06-01 da tabela anexa à Resolução n.º 473/02 do Confea), bem como das atribuições previstas no art. 7º da Lei n.º 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 01 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos procedimentos na fabricação mecânica, aos métodos e sequências de produção mecânica em geral e ao produto industrializado da área mecânica. -----

NÚMERO DE ORDEM 70: - SF-1736/2021 - LAMINADORES RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 59, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1252/2021 lavrado em nome da interessada e o prosseguimento do processo. 2. Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa Laminadores Rio Preto Indústria e Comércio Ltda neste Conselho, uma vez que a mesma já se encontrava registrada e regulamentada neste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-SP, antes mesmo de se registrar no CFT. 3. Pela indicação de um profissional da modalidade de mecânica com as atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 ou equivalentes para atuar como responsável técnico pela interessada.---

NÚMERO DE ORDEM 71: - SF-2680/2021 - TORO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 82 a 84, 1. Por determinar a obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas se constituem em produção técnica especializada. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1886/2021 – OS 12986/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Que a unidade de origem proceda à confirmação e verificação da situação de registro dos 5 (cinco) profissionais citados pela empresa, com a adoção das providências cabíveis, caso necessário. -----

NÚMERO DE ORDEM 72: - SF-3007/2019 - REMER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 22 a 23, 1. Por determinar que seja tornada sem efeito a Decisão CEEMM/SP n.º 824/2021. 2. Pela ratificação do parecer do Conselheiro de fls. 18/19 quanto à manutenção do auto de infração e pela obrigatoriedade na indicação de profissional para ser anotado como responsável técnico. 3. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 524849/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 74: - SF-4921/2020 - ALEXANDRE BURATTINI CONSULTORIA S/S LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2126/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-024058/2003 (registro da empresa), com o seu encaminhamento à esta câmara especializada.-----

NÚMERO DE ORDEM 75: - SF-312/2021 - CONQUISTA VERTICAL MANUTENÇÃO DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 55 a 57, por determinar a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

manutenção do Auto de Infração n.º 296/2021- OS 1529/2021. -----
NÚMERO DE ORDEM 76: - SF-313/2021 - JEFF PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 56 a 58, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 299/2021- OS 1538/2021.-----
NÚMERO DE ORDEM 77: - SF-315/2021 - KM MONTAGEM DE ELEVADORES EIRELI. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 47 a 48, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 524/2021- OS 2730/2021.-----
NÚMERO DE ORDEM 79: - SF-323/2021 - ALFER'S MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 43 a 45, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 528/2021- OS 2750/2021.-----
NÚMERO DE ORDEM 80: - SF-326/2021 - J.E. MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 538/2021- OS 2753/2021. -----
NÚMERO DE ORDEM 81: - SF-885/2020 - MAGNATA COM. EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS LTDA - ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 00335/2020.-----
NÚMERO DE ORDEM 82: - SF-1239/2019 - RESIL COMERCIAL INDUSTRIAL LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 54, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 698/2021 – OS 3857/2021 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
NÚMERO DE ORDEM 84: - SF-2014/2021 - FERREIRA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO EIRELI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 29 a 30, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1399/2021 de 27/04/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----
NÚMERO DE ORDEM 85: - SF-2749/2019 - AMARAL COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 36 a 38, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 694/2021 – OS 3780/2021 lavrado em nome da interessada em 22/02/2021 (fl.26) e multa não quitada (fl. 27), por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66 e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como responsável técnico com atribuições do art. 12 da Resolução 218/73 do Confea e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----
NÚMERO DE ORDEM 86: - SF-2779/2021 - JULINEZ M. F. ENGENHARIA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 38 a 39, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1989/2021 de 18/06/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 2. Pela abertura de outro processo de ordem “SF” em face da interessada, instruído com cópia integral dos autos do presente processo, visando a lavratura de auto por infração ao art. 5º da Lei n.º 5.194, de 1966, devido utilizar em sua denominação a palavra engenharia sem possuir diretoria composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais. -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 87: - SF-3179/2021 - CHOA ENGENHARIA LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2323/2021 – OS 12610/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 88: - SF-3282/2021 - SOLDAR - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2368/2021 OS 18604/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 89: - SF-3347/2021 - RIOS INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 33 a 34, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2411/2021 OS 18602/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. 3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003347/2021, com o seu encaminhamento do processo à esta câmara especializada. -----

NÚMERO DE ORDEM 90: - SF-1181/2019 - CARLOS E DIAS DA SILVA ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 27, 1. Manutenção das informações da Ficha Cadastral Simplificada da JUCESP, de 25/02/2019 (fls. 06/07) e do CNPJ, 06/05/2016 (fls. 08). 2. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 509185/2019 (fls. 11/12) e da necessidade de registro e indicação de responsável técnico da Interessada no Crea-SP (fls. 14). 3. Pertinência do encaminhamento do processo à CEEMM (fls. 23v). -----

NÚMERO DE ORDEM 92: - SF-2932/2021 - OSYSTEM ELEVADORES LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 a 21, 1. Pela obrigatoriedade quanto ao registro da ART. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2173/2021 - OS 16210/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 93: - SF-42/2019 - WELLINGTON CESAR DA SILVA WILTENBURG - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 72 a 75 por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 70127/2019 lavrado em 09/01/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 94: - SF-1150/2019 - HELENA MARIANA DE FELIPPE - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 1162/2021 de 30/03/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 95: - SF-1146/2021 - EMERSON GOMES - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 20, 1. Por determinar que o Engenheiro de Produção - Mecânica e Tecnólogo em Mecânica – Processos Industriais, Emerson Gomes desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Analista de Processo Pleno” na empresa Aços Macom Indústria e Comércio Ltda. 2. Por indeferir o pedido de interrupção de registro do interessado. -----

NÚMERO DE ORDEM 96: - SF-1405/2019 - DANIEL MORAES MARIÃO - **DECIDIU:** aprovar o parecer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do Conselheiro Relator de folhas n.º 105 a 109, 1. Por determinar, em caráter de urgência, a abertura de outro procedimento de ordem SF em face do interessado, instruído com cópias do presente procedimento, tendo como assunto a anulação da ART n.º 92221220161171137, com a imediata notificação do interessado para esclarecimentos e tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Pela abertura de outro procedimento de ordem SF em face do interessado, instruído com cópias do presente procedimento, visando o encaminhamento do presente processo à Presidência para conhecimento e adoção de providências para a realização de consulta ao Confea, nos termos da Resolução n.º 393/95 daquele Federal, considerando a manifestação da Gerência de Assuntos Jurídicos datada de 02/03/2021, sobre a possibilidade de anulação de ARTs registradas por profissional que não possui atribuições para o exercício das atividades técnicas desenvolvidas e há mais de 5 (cinco) anos da data do conhecimento do assunto pela CEEMM, principalmente diante da possibilidade de o profissional obter certidões atestando que possui atribuições para o desenvolvimento daquelas atividades no período das ARTs não anuladas. 3. Pela autuação do interessado por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei n.º 5.194/66 devido se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro conforme verificado nas ARTs n.º 92221220151185279, 92221220150998314, 99222120151029513, 92221220161171137 e 92221220160591078.-----

NÚMERO DE ORDEM 98: - SF-3088/2021 - FLEX DO BRASIL LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20 e 21, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Por determinar a notificação da interessada para fins de registro com a indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n.º 5.194/66.-----

NÚMERO DE ORDEM 99: - SF-124/2019 V2 com ORIG - CREA-SP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 292 a 293, por determinar o cumprimento do item 2 da Decisão CEEMM/SP n.º 335/2021 de 08/04/2021, considerando que a CEEMM entendeu que houve infração à alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66 (item 1 desta decisão), mas determinou, diante desse entendimento, o envio desse processo para manifestação da Superintendência de Assuntos Jurídicos considerando que os infratores são advogados, visando conhecer se existe particularidade jurídica que afaste a incidência do exercício ilegal da profissão.-----

NÚMERO DE ORDEM 100: - SF-521/2018 - THIAGO GERALDO MUNIZ DA SILVA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 41 a 44, 1. Por determinar que o presente processo administrativo tenha como assunto a anulação das ART's 28027230172275313 e 28027230172286648, assim como de eventual CAT a elas correspondentes (devida a verificação de ausência de realização de atividades técnicas), com tramitação nos termos do item "11" do Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Decisão Normativa n.º 85/11 do Confea. 2. Que se proceda à adoção de medidas administrativas visando garantir que o interessado seja notificado, nos autos de processo administrativo instaurado para ação s ART's 28027230172275313 e 28027230172286648, de 10 (dez) dias, sua respectiva manifestação.-----

NÚMERO DE ORDEM 101: - SF-1315/2017 - GUILHERME GIESBRECHT - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 116 a 119, diante da prescrição da ação punitiva do Crea-SP em conformidade com a Lei n.º 9.873/1999 (ART registrada em 28/01/2016), por determinar o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

arquivamento do presente processo. -----

NÚMERO DE ORDEM 102: - SF-3060/2020 - BRUNO BOULLE MATRAI - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 92 a 94, por estabelecer o entendimento quanto a existência de indícios de que o Engenheiro Mecânico Bruno Boulle Matrai infringiu o Código de Ética Profissional, nos termos do inciso III do artigo 8º. -----

NÚMERO DE ORDEM 104: - SF-647/2019 - PD INSTRUMENTOS PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 96, 1. Por determinar que a interessada não executa atividades referente a esta Câmara e, portanto, o processo não requer providências por parte da CEEMM. 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para análise acerca das atividades desenvolvidas pela interessada no âmbito da CEEE. -----

NÚMERO DE ORDEM 105: - SF-2035/2021 - SANDRINI AR CONDICIONADO LTDA - EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 26 a 27, 1. Por determinar que sejam anexados aos autos documentos que comprovem que a interessada apenas comercializa aparelhos de ar condicionado, não executando as atividades de instalação e manutenção. 2. Por determinar que se verifique se a empresa Estação do Ar Eireli ME executa as atividades de instalação e manutenção de ar condicionado tendo por contratante a empresa Sandrini Ar Condicionado Ltda - EPP. 3. Por determinar que se verifique a existência de ART's referentes aos serviços executados. -----

NÚMERO DE ORDEM 106: - SF-2056/2021 - ASTECODONTO ASSITÊNCIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por determinar o encaminhamento do presente processo para a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica para julgamento do Auto de Infração n.º 1426/2021 – OS 9183/2021 conforme preconiza o artigo 15 da Resolução Confea 1008/2004. -----

NÚMERO DE ORDEM 107: - SF-2142/2021 - GIROCAFÉ EMBALAGENS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 a 31, por determinar que a fiscalização: a. Verifique quais são as atividades efetivamente executadas pela interessada. b. Verifique se a interessada executa as atividades de manutenção e reparo de máquinas em seu próprio equipamento ou se executa as atividades para terceiros. c. Solicite o contrato social da empresa e alterações para verificação do atual objeto social e do objeto social à época da autuação. 2. Que o processo retorne à CEEMM para continuidade. -----

NÚMERO DE ORDEM 108: - SF-3794/2021 - ANDERSON CASARIN DE ALMEIDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 23 a 24, por determinar o encaminhamento do processo à Superintendência de Assuntos Jurídicos para fins de manifestação quanto aos seguintes aspectos: 1. O parágrafo único do artigo 17 do Decreto Municipal n.º 52.340/11, ao restringir o número de responsabilidades técnicas, caracteriza-se como: 1.1. Um aparente conflito com a Resolução n.º 1.121/19 do Confea? Em caso positivo, qual a medida que deve ser adotada pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica? 1.2. Ou como competência do Município de São Paulo para legislar sobre assuntos de interesse local conforme definido no inciso I do art. 30 da CF/1988? -----

NÚMERO DE ORDEM 109: - SF-3868/2021 - MÓVEIS PROVÍNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 16 a 17, por determinar a realização de diligência na empresa para fins de detalhamento das atividades desenvolvidas, inclusive com a juntada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de material publicitário (se houver). -----

NÚMERO DE ORDEM 110: - SF-4493/2020 - COMERCIAL OPASHE EIRELI - EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 30 e 31, 1. Por determinar que a UGI verifique se a interessada registrou ART's no período de 18/01/2019 até a presente data. 2. Que sejam apresentados documentos comprobatórios de que a interessada não executa as atividades pelas quais foi autuada. ---

NÚMERO DE ORDEM 111: - SF-424/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 79, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 490973/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. -----

NÚMERO DE ORDEM 112: - SF-425/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 79 a 82, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 490930/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 113: - SF-426/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 80, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 490986/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 114: - SF-427/2019 - SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 81 a 84, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 491016/2019 de 08/04/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea.-----

NÚMERO DE ORDEM 115: - SF-652/2017 - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 44 a 45, por determinar o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 353/2021 de 08/04/2021.-----

NÚMERO DE ORDEM 116: - SF-980/2021 - FERNANDO AUGUSTO ZAFFALON EIRELI. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 94 a 99, 1. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 719/2021 de 23/02/2021 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04, do Confea. 2. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da interessada, instruído com cópia integral do presente processo, visando: 2.1. Determinar, sob pena de caracterização de infração ao artigo 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.194/1966, devido à realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei, a apresentação de ART (conforme o art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977) registrada até a data da assinatura do seguinte contrato, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea: 2.1.1. Contrato particular de "prestação de serviços na manutenção de extintores e mangueiras de incêndio industrial e automotivo, com recarga e testes hidrostáticos sobre os mesmos mais manutenção nas mangueiras de incêndio (hidrante)" firmado em 01/11/2019 (vigência por prazo indeterminado) entre a empresa interessada e a empresa Extintores Pirassunga Eireli EPP (CNPJ n.º 21.061.747/0001-20 - Crea-SP n.º 2139141); 3. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da interessada, instruído com cópia integral do presente processo, visando: 3.1. Determinar, sob pena de caracterização de infração ao artigo 6º, alínea "a", da Lei n.º 5.194/1966, devido à realização de atos reservados aos profissionais de que trata esta lei, a apresentação de ART (conforme o art. 1º da Lei n.º 6.496, de 1977)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

registrada até a data da assinatura do seguinte contrato, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea: 3.1.1. Contrato de “prestação de serviços de engenharia – execuções/regularização do projeto para os sistemas de segurança do corpo de bombeiros, conforme decreto estadual 56.819/11” firmado em 17/03/2021 (vigência por prazo indeterminado) entre a empresa interessada e a empresa RL Fire Serviços e Consultoria Sociedade Empresarial Ltda (CNPJ n.º 24.479.725/0001-72 – nenhum registro encontrado no Crea-SP); 4. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da empresa Extintores Pirassunga Eireli EPP (CNPJ n.º 21.061.747/0001-20 - Crea-SP n.º 2139141), com o assunto “Apuração de irregularidades” e instruído com cópia integral do presente processo, visando a realização de diligência para: 4.1. Solicitar a cópia do contrato de “prestação de serviços na manutenção de extintores e mangueiras de incêndio industrial e automotivo, com recarga e testes hidrostáticos sobre os mesmos mais manutenção nas mangueiras de incêndio (hidrante)” firmado em 01/11/2019 (vigência por prazo indeterminado) com a empresa interessada; 4.2. Solicitar a ART correspondente ao contrato firmado referente ao item 4.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 4.3. Identificar o responsável técnico pela realização dos serviços correspondente ao contrato firmado referente ao item 4.1. 4.4. Solicitar cada uma das ART’s de obra e serviço correspondentes a cada um dos serviços prestados referentes ao contrato firmado referente ao item 4.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 5. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da empresa RL Fire Serviços e Consultoria Sociedade Empresarial Ltda (CNPJ n.º 24.479.725/0001-72), com o assunto “Apuração de irregularidades” e instruído com cópia integral do presente processo, visando a realização de diligência para: 5.1. Solicitar a cópia do contrato de “prestação de serviços de engenharia – execuções/regularização do projeto para os sistemas de segurança do corpo de bombeiros, conforme decreto estadual 56.819/11” firmado em 17/03/2021 (vigência por prazo indeterminado) com a empresa interessada; 5.2. Solicitar a ART correspondente ao contrato firmado referente ao item 5.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 5.3. Identificar o responsável técnico pela realização dos serviços correspondente ao contrato firmado referente ao item 5.1. 5.4. Solicitar cada uma das ART’s de obra e serviço correspondentes a cada um dos serviços prestados referentes ao contrato firmado referente ao item 5.1, ressaltando-se a obrigatoriedade do fiel cumprimento do determinado pela Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, do Confea. 6. Pela abertura de outro processo de ordem SF em face da interessada, instruído com cópia integral do presente processo, visando: 6.1. Determinar, com fundamento no artigo 15 da Resolução n.º 1.008/04 do Confea, o encaminhamento à Câmara Especializada de Agronomia – CEA para conhecimento e providências, se cabíveis, sobre as atribuições do profissional e o objeto do seguinte contrato: 6.1.1. Contrato de “prestação de serviços técnicos profissionais de engenharia, agronomia ou atividades afins” firmado em 15/03/2021 (vigência de 12 meses) entre a empresa interessada e o profissional Engenheiro de Produção Mecânica e Engenheiro de Segurança do Trabalho (Crea-SP n.º 5063136432 – possui atribuições do artigo 1º, da Resolução 235, de 09 de outubro de 1975, do Confea e da RES. 359/91 - art. 4º (AT. 01 a 18) do Confea).-----

NÚMERO DE ORDEM 117: - SF-1592/2013 - F. G. REFRIGERAÇÃO – ME - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 96 a 99, 1. Por determinar o encaminhamento do processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

à Plenária, nos termos do art. 80 do Regimento Interno do Crea-SP, para requerer: 1.1. A adoção das devidas medidas administrativas para fazer cumprir o determinado pelo art. 81, determinando à estrutura auxiliar, diante do disposto pelo art. 191, considerada a responsabilidade da Diretoria (art. 101, inciso V) pelos serviços desempenhados pela estrutura auxiliar, o fiel cumprimento ao determinado pela Decisão CEEMM/SP 518/2019, em especial quanto ao determinado pelo item "2." desta Decisão, complementada pelo determinado pelo despacho da Coordenadoria da CEEMM datado de 22/01/2020.-----

NÚMERO DE ORDEM 118: - SF-2216/2015 - EMPRESA BRASILEIRA DE ESQUADRIAS LTDA - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 53 a 54, por determinar o cumprimento da Decisão CEEMM/SP n.º 357/2021 de 08/04/2021.-----

NÚMERO DE ORDEM 119: - SF-2367/2019 - LEANDRO PAVAN - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 19 a 21, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 519248/2019.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

2. Destaques: -----

NÚMERO DE ORDEM 1: - F-11046/1999 V2 - TANIA DE CASTRO NEVES LIBERATORI - EPP - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator, 1. Por indeferir o pedido de cancelamento do registro da interessada neste Conselho Profissional. 2. Por determinar que em face do fato de que os registros dos técnicos industriais foram baixados do cadastro do Sistema Confea/Crea, pelo disposto na Lei Federal n.º 13.639/2.018, a empresa ficou sem responsável técnico, devendo a mesma proceder à indicação de profissional habilitado que atenda as responsabilidades técnicas descritas no seu objeto social e registrado no Sistema Profissional Confea/Crea, com atribuições do artigo 12 da Resolução n.º 218/73 do Confea, que contemplam entre outros processos, os sistemas de refrigeração e de ar condicionado e seus afins e correlatos. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Votos contrários dos conselheiros Celso Rodrigues, Emerson de Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Pedro Alves de Souza Junior. Abstenções dos conselheiros Ayrton Dardis Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Ineivea Santana de Farias, Jose Sebastiao Spada, Marcos Muzatio, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. -----

NÚMERO DE ORDEM 2: - SF-685/2017 - KANIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULARES LTDA EPP - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator, por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 521640/2019 de 18/11/2019 e arquivamento deste processo. -----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Edilson Reis, Elton Silvestre De Lima, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luiz Carlos Mendes, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Votos contrários dos conselheiros Airton Nabarrete, Ayrton Dardis Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Emerson de Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Jose Carlos Paulino da Silva, Juliano Boretti, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo. Abstenções dos conselheiros Cesar Marcos Rizzon, Giulio Roberto Azevedo Prado, Ineivea Santana de Farias, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Ruis Camargo Tokimatsu.-----

NÚMERO DE ORDEM 13: - A-214/2021 - BRUNO COELHO MIGUEL - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 17 a 18, 1. Por indeferir a Certidão de Acervo Técnico – CAT requerido pelo interessado - Engenheiro de Produção Bruno Coelho Miguel, referente à ART n.º 28027230190629649 (fl. 08). 2. Por determinar o encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kennety Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Luiz Augusto Moretti, Pedro Alves de Souza Junior.-----

NÚMERO DE ORDEM 38: - F-4670/2015 - BOTUCATU MOTORES LTDA EPP - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 76 a 84, por indeferir o pedido de cancelamento do registro da empresa no Crea-SP. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Ayrton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Augusto Alves Garcia, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.----

NÚMERO DE ORDEM 40: - F-2173/2018 - SWB - COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. - **DECIDIU:** rejeitar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 77 a 81. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Luiz Augusto Moretti, Paulo Eduardo Grimaldi, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro. Votos contrários dos conselheiros Ayrton Nabarrete, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos. Abstenções dos conselheiros Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Santos de Oliveira, Jéssica Trindade Passos, Ineivea Santana de Farias, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Marcelo Perrone Ribeiro, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Washington Castro Alves da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 46: - PR-265/2021 - TAMARA SILVA MASCARENHAS - **DECIDIU:** aprovar, ao apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 40 a 43, por deferir o requerimento de interrupção de registro da Engenheira de Produção Tamara Silva Mascarenhas, em face das atividades desenvolvidas pela interessada na função de Analista Comercial PL. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Ayrton Nabarrete, Ângelo Caporalli Filho, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Edilson Reis, Fernando Santos de Oliveira, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Marcos Augusto Alves Garcia, Pedro Alves de Souza Junior, Washington Castro Alves da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 73: - SF-4919/2020 - AD-MASE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA - com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, no Parecer, Item 4 – DO REGISTRO DA ATIVIDADE, SUB ITEM 4.7 “ no “ Considerando que a empresa foi autuada por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei 5104/1966, corrigir para 5194/1966. **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 27 a 29, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 2123/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.-----

NÚMERO DE ORDEM 78: - SF-318/2020 - BIZ LOCAÇÃO & INDUSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA EIRELI - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 25 a 26, por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 194/2020 – OS 1301/2020. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Trballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenção do conselheiro Marcos Augusto Alves Garcia .-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

NÚMERO DE ORDEM 83: - SF-1639/2016 - GALVANIZAÇÃO JOSITA LTDA - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 51 a 53, 1. Por ratificar a necessidade de registro e indicação de responsável técnico por parte da interessada no Crea-SP. 2. Por determinar a manutenção do Auto de Infração n.º 352/2020 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução n.º 1.008/04 do Confea. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Ângelo Caporalli Filho, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenção da conselheira Inivea Santana de Farias.-----

NÚMERO DE ORDEM 91: - SF-2872/2021 - DINATEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 67 a 68, 1. Por determinar o cancelamento do Auto de Infração n.º 002034.2021 uma vez que os serviços no AME Santo André foram executados pela empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda., bem como em face da capitulação incorreta da infração. 2. Pela verificação quanto à existência de registro de ART relativa aos serviços prestados pela empresa Luk Indústria e Comércio de Usinas Geradoras de Oxigênio Ltda. 3. Pela verificação junto ao Crea-MS se a empresa registrada sob n.º MS290928 se refere à firma Oxiporã Gases Ltda. (CNPJ n.º 11.964.180/0001-48), devendo em caso afirmativo, ser procedida a abertura de processo de ordem "SF" por infração ao artigo 58 da Lei n.º 5.194/66, com elementos do presente. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ayrton Dardis Filho, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Gomes Pegoraro, Emerson De Oliveira Batista, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Sergio Augusto Berardo de Campos, Votos contrários dos conselheiros André Vicente Ricco Lucato, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Luiz Carlos Mendes,. Abstenções dos conselheiros Ângelo Caporalli Filho, Clovis Savio Simoes de Paula, Eduardo Araujo Ferreira, Elton Silvestre De Lima, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Jéssica Trindade Passos, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Luiz Augusto Moretti, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Marcos Muzatio, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Washington Castro Alves da Silva.-----

NÚMERO DE ORDEM 97: - SF-2649/2021 - FABIANO SPERANDEO - **DECIDIU:** aprovar, com alterações, o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 20, por deferir o requerimento de interrupção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de registro do Engenheiro de Produção Fabiano Sperandeo. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Augusto Moretti, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenções dos conselheiros Marcos Muzatio, Pedro Alves de Souza Junior.-----

NÚMERO DE ORDEM 103: - SF-233/2018 - BATISTA & CORSINI LTDA. - **DECIDIU:** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas n.º 32 a 34, por determinar que o processo seja devolvido à UGI de Mogi das Cruzes para que se faça o solicitado na “decisão CEEMM 1360/2018”, ou seja, “a fiscalização deverá diligenciar no endereço da referida empresa e se possível, vistoriar os setores”, solicitar notas fiscais de serviços prestados (no ultimo ano) para que seja possível avaliar o que realmente é executado dentro das instalações da referida Empresa, com especial destaque para os seguintes aspectos: a) Executa serviços de usinagens? b) Executa tratamento térmico dos materiais? c) Executa serviços de solda? Quais tipos ? Tem profissional habilitado? d) Quais máquinas e equipamentos possuem a empresa e que são utilizados nas operações citadas nas notas fiscais? e) São efetuados testes de pressão nos equipamentos que passam por manutenção? f) Envolve projetos, desenvolvimento e fabricação de peças? g) Caso afirmativo, Quais peças são fabricadas internamente? Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Clovis Savio Simoes de Paula, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Lucas Ribeiro Gonçalves, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Renato Traballi Veneziani, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Voto contrário do conselheiro Luiz Carlos Mendes. Abstenção do conselheiro Luiz Augusto Moretti.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados. -----

VII. Apresentação de propostas extra-pauta: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 597ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

O coordenador submeteu à aprovação dos conselheiros a inclusão de processo de extra-pauta. -----

EXTRA-PAUTA: A-878/2021 – Carlos Aurelio Dompieri Filho - **DECIDIU:** pelo **deferimento** da regularização referente aos rascunhos de ARTs com localizador LC 28685617 (fls. 04), LC 28684851 (fls.10), LC 28685138, (fls. 17), LC 28496221 (fls. 23), LC 28684493 (fls. 29) e LC 28685469 (fls. 36) pois as atribuições profissionais são compatíveis com as atividades realizadas. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Fernando Eugenio Lenzi. Votaram favoravelmente os Conselheiros Amauri Olivio, Ângelo Caporalli Filho, André Vicente Ricco Lucato, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Edilson Reis, Eduardo Araujo Ferreira, Eduardo Gomes Pegoraro, Elton Silvestre De Lima, Emerson De Oliveira Batista, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugênio Lenzi, Fernando Gasi, Fernando Santos de Oliveira, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Frederico Guilherme de Moura Karaoglan, Glauton Machado Barbosa, Jéssica Trindade Passos, Jose Carlos Paulino da Silva, Jose Maciel de Brito, Jose Ricardo Fazzole Ferreira, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Kenetty Domingues Lima, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Perrone Ribeiro, Marcos Muzatio, Nestor Thomazo Filho, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Otavio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Ruis Camargo Tokimatsu, Sergio Augusto Berardo de Campos, Washington Castro Alves da Silva. Não houve votos contrários. Abstenções dos conselheiros Airton Nabarrete, Giulio Roberto Azevedo Prado, Luiz Carlos Mendes.-----

O Coordenador comentou sobre o Grupo Técnico de Trabalho da NR12, que precisa de 3 (três) integrantes. Já foi passado para o coordenador o nome de alguns e está com preocupação da renovação deste grupo dada à covid-19. Perguntou aos conselheiros quem tem interesse de participar deste grupo, NR12, precisam entra. Sabe que tem um pessoal já envolvido com isto, e que trabalha com isto e que poderiam nos ajudar a dar um rumo, notar a fiscalização, esse é o objetivo desse GTT. Os conselheiros a seguir deram os nomes para participação no GTT NR12, Lucas Ribeiro Gonçalves, Elton Silvestre de Lima, Eduardo Araújo Ferreira, Otávio Cesar Luiz de Camargo, Paulo Roberto Lavorini, e a manifestação do conselheiro Emerson de Oliveira Batista de que também poderia ajudar. Gostaria que vocês pudessem fazer uma reunião e chegassem a um consenso e chegar a três nomes.-----

Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado o coordenador encerrou a sessão. -----

São Paulo, 23 de setembro de 2021

Eng. Ind. Mec. Fernando Eugenio Lenzi
Creasp nº 0685140773 - Coordenador da CEEMM